Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO N.º XXX/2026 - IGESDF

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES N.º XXX/2026

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00111195/2025-61

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXX**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTRUMENTAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, ABRANGENDO AFIAÇÃO, POLIMENTO, CROMAGEM, SOLDAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CODIFICAÇÃO POR CORES, GRAVAÇÃO A LASER E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS À CONSERVAÇÃO FUNCIONAL, ESTÉTICA E DIMENSIONAL DOS INSTRUMENTOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL (HBDF) E DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (HRSM), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA ANVISA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º X**XX/202X.**

MINUTA

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 SESP/DF** e CPF n.º **032.***.201-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 50/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 218681436); do Parecer SEI-GDF n.º XXX/202X - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 217948109), emitido pela Superintendência Jurídica; do Edital n.º XXX/2026 e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 218760331); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária; da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 217584277); e do Termo de Homologação - IGESDF/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais médico-cirúrgicos, com execução sob demanda, abrangendo afiação, polimento, cromagem, soldagem, substituição de componentes, codificação por cores, gravação a laser e demais reparos necessários à conservação funcional, estética e dimensional dos instrumentos utilizados nos procedimentos cirúrgicos do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), conforme especificações técnicas e requisitos da ANVISA, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do

Distrito Federal – IGESDF, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de instrumentais médico-cirúrgicos :

I - Afiação de tesouras convencionais, delicadas e de instrumentais cortantes, obrigatoriamente realizada dentro da CME, com equipamento específico, preservando a estrutura original do instrumental, sem causar desgastes, ranhuras ou deformações. A afiação deve ser adequada ao tipo de instrumento, realizada exclusivamente nas partes articuladas da tesoura, preservando sua integridade física e funcionalidade.

II - Lubrificação com substância compatível com o processo de esterilização física por autoclave (vapor saturado sob pressão), garantindo a segurança e a durabilidade do instrumento.

III - Processo por eletrólise para melhorar a resistência à corrosão e renovar a aparência dos instrumentos cirúrgicos, aumentando a durabilidade e conferindo aspecto estético adequado.

IV - Gerenciamento visual por cores dos instrumentais e maço cirúrgico inoxidável empregando material termoplástico ecológico (poliamida) que não libera componentes orgânicos voláteis, com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons. Resistente a impactos térmicos, físicos e químicos. Compatível com esterilização por vapor, óxido de etileno e plasma. Resistência superior a 1.550 ciclos de esterilização em autoclave.

V - Peças disponíveis nos tamanhos pequeno, médio e grande, compatíveis com o material da peça original (liga metálica), garantindo segurança e funcionalidade.

VI - Realização da colocação ou substituição da widea, com reposição em casos de desgaste natural. A peça é fixada ao instrumental por meio de solda de prata, garantindo segurança e durabilidade.

VII - Inclui afiação de instrumentos como osteótomos, formões de Lambotte, goivas, ruginas, ponteiras, lâminas, entre outros. Tesouras tratadas estão excluídas deste serviço.

VIII - Inclui manutenção e reparo de instrumentos danificados, com realização de regulagem, ajustes, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável. Os serviços seguem o padrão original de regulagem e alinhamento. Quando necessário, aplica-se solda em aço inoxidável, exclusivamente em materiais confeccionados em aço inox. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

IX - Gravação a laser de instrumentais e de outros materiais necessários, garantindo a integridade física dos itens e a padronização da identificação, conforme a necessidade do serviço, sob demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços abaixo devem ser executados preferencialmente nas dependências da CME dos hospitais do IgesDF, sem retirada dos instrumentais para atendimento externo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais disciplinadas nos parágrafos seguintes:

Código	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. estimada
01	Afiação de tesouras cirúrgicas	Unidade	15.000
02	Polimento de instrumentais	Unidade	5.000
03	Cromagem/metalização	Unidade	2.000
04	Codificação por cores (poliamida)	Unidade	3.000
05	Reposição de borboleta/mola/parafuso (P)	Unidade	800
06	Reposição de borboleta/mola/parafuso (M)	Unidade	800
07	Reposição de borboleta/mola/parafuso (G)	Unidade	800
08	Colocação/troca de widea	Unidade	500
09	Afiação de peças em materiais diversos	Unidade	3.000
10	Manutenção/reparo de instrumental quebrado	Unidade	1.500
11	Gravação a laser	Unidade	2.000
12	Codificação por anéis de silicone	Unidade	1.500

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços nas dependências da CME constitui a regra preferencial para todos os serviços correspondentes aos códigos 01 a 12 da tabela acima. A execução externa somente será admitida quando, em relação ao serviço e ao instrumental específicos, houver impedimento técnico ou operacional devidamente justificado que inviabilize sua realização na CME.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de qualquer retirada, a contratada deverá encaminhar justificativa técnica individualizada, identificando o código do serviço, o instrumental, o motivo da execução externa, o local de realização e os prazos de retirada e devolução. A retirada dependerá de autorização prévia e expressa, por escrito, da fiscalização ou da autoridade designada pelo IgesDF. A ausência de resposta não será considerada autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – As disposições da CLAUSULA SÉTIMA, relativas à coleta, ao transporte, ao acondicionamento e à devolução dos instrumentais, aplicam-se somente aos serviços cuja execução externa tenha sido autorizada na forma do PARAGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA. Essas disposições, por si sós, não autorizam a retirada de instrumentais. Nos serviços executados na CME, não haverá retirada para atendimento externo.

MINUTA

PARÁGRAFO SEXTO – Tratando-se de instrumental único ou urgente, deverá ser priorizada a execução na CME ou em outro local indicado pelo IgesDF dentro das dependências da unidade hospitalar. A execução fora da unidade e a retirada do instrumental dependerão, em qualquer caso, da autorização prévia e expressa prevista no PARAGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA, sem prejuízo dos prazos específicos de devolução aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Tem-se que os valores supramencionados, tratam-se de estimativa, assim, ao longo do contrato, o quantitativo descrito, é do máximo que já foi solicitado ante a serie histórica do instituto, podendo até não ser utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO – Os quantitativos de instrumentais médico-cirúrgicos existentes nas unidades hospitalares abrangidas pela presente contratação encontram-se discriminados no quadro denominado **"Quadro de instrumentais médico-cirúrgicos existentes"**, constante do **Elemento Técnico nº 50/2026 (SEI nº** 218681436**)**, que integra o presente CONTRATO para fins de referência técnica, independentemente de sua transcrição, observadas as condições e especificações estabelecidas no referido documento.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXXXXXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Afiação de tesouras cirúrgicas	Serviço	15.000	R$ XXXX	R$ XXXX
02	Polimento de instrumentais	Serviço	5.000	R$ XXX	R$ XXX
03	Cromagem/metalização	Serviço	2.000	R$ XXX	R$ XXX
04	Codificação por cores (poliamida)	Serviço	3.000	R$ XXXX	R$ XXX
05	Reposição de borboleta/mola/parafuso (P)	Serviço	800	R$ XXX	R$ XXX
06	Reposição de borboleta/mola/parafuso (M)	Serviço	800	R$ XXX	R$ XXX
07	Reposição de borboleta/mola/parafuso (G)	Serviço	800	R$ XXX	R$ XXX
08	Colocação/troca de widea	Serviço	500	R$ XXX	R$ XXX
09	Afiação de peças em materiais diversos	Serviço	3.000	R$ XXXX	R$ XXX
10	Manutenção/reparo de instrumental quebrado	Serviço	1.500	R$ XXXX	R$ XXX
11	Gravação a laser	Serviço	2.000	R$ XXX	R$ XXX
12	Codificação por anéis de silicone	Serviço	1.500	R$ XXX	R$ XXX
Valor Total Estimado da Contratação: R$ XXXXXXXXXXXXXXX					

MINUTA

4. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX), observada a receita institucional.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual até o percentual de 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços, desde que mantida sua responsabilidade perante o CONTRATANTE ,mediante autorização prévia, expressa e por escrito do IgesDF, observadas as condições do PÁRAGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUINTA, sendo vedada a subcontratação:

a) completa ou da parcela principal da contratação;

b) das parcelas de maior relevância técnica;

c) de empresa que tenha participado do processo de seleção;

d) de empresa que se enquadre em alguma vedação prevista no art. 7º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações (Res. 03/24).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de delimitação da vedação prevista neste item, considera-se parcela principal do objeto a execução dos serviços de afiação de tesouras cirúrgicas (código 01), colocação ou troca de widea (código 08), afiação de peças em materiais diversos (código 09) e manutenção ou reparo de instrumental quebrado (código 10), por constituírem intervenções diretamente relacionadas à funcionalidade e à integridade dos instrumentais. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços dos códigos 01, 03 (cromagem ou metalização), 08, 09 e 10 da tabela da CLÁUSULA SEGUNDA, em razão da especialização técnica e do impacto direto na conservação e no desempenho dos instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a subcontratação da parcela principal e das parcelas de maior relevância técnica indicadas no PÁRAGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA. A subcontratação de atividades acessórias que não integrem esses serviços poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global, desde que haja autorização prévia e expressa, por escrito, do IgesDF. A prévia comunicação não substitui a autorização. Permanecem integralmente com a contratada a responsabilidade pela execução, a qualidade, os prazos e os danos decorrentes dos serviços subcontratados, bem como as demais vedações já previstas neste item.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

CLÁUSULA SEXTA – Será permitida a participação de empresas em consórcio de no máximo 2 (duas) consorciadas atuantes no segmento contratado, de forma a aumentar a competitividade no certame, devendo observar o seguinte:

I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;

III - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de Apresentação dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de chamamento quanto na de execução do contrato, razão pela qual não se admitirá a participação de empresas não autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal;

VI - O vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Admite-se a participação de sociedades cooperativas, desde que:

I - observados os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

II - a natureza do objeto seja compatível com o modelo cooperativo;

III - o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto da contratação, devendo ser comprovada sua regular constituição e funcionamento.

IV - seja solicitado à cooperativa um modelo de gestão operacional para execução do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão prestados nas seguintes unidades do IgesDF:

I - Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF): SMHS, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70.335-901;

II - Hospital Regional de Santa Maria (HRSM): QR 301, Conjunto D, Santa Maria, Brasília/DF - CEP 72.501-301.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de afiação de tesouras cirúrgicas deverá ser realizado, preferencialmente, dentro da CME, na área de expurgo, utilizando equipamento específico para esse fim. A execução fora da CME e a retirada do instrumental somente serão admitidas nas hipóteses e mediante o procedimento de autorização previstos na CLÁUSULA SEGUNDA. A regra de preferência pela execução na CME visa reduzir riscos assistenciais decorrentes da retirada de instrumentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá disponibilizar o serviço de afiação mediante prévio agendamento, a ser realizado preferencialmente aos sábados ou domingos, dentro da CME, de forma a não comprometer o funcionamento da rotina assistencial.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os instrumentos cirúrgicos deverão ser recolhidos pela contratada diretamente na Central de Material e Esterilização (CME), conforme demanda, no horário das 08h às 17h, e até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – A abertura dos chamados deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma ou canal oficial de comunicação disponibilizado pela contratada, de forma a garantir o correto registro, rastreabilidade e controle das solicitações.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá, ainda, fornecer treinamento específico sobre a utilização da plataforma de abertura de chamados, de modo que a contratante possa operar o sistema de forma eficiente e segura, assegurando que todas as solicitações sejam realizadas corretamente e devidamente registradas.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução dos instrumentais cirúrgicos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 dias corridos após a sua coleta. Caso a devolução não ocorra dentro do prazo estipulado, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço ou da Ordem de Serviço inadimplida por dia de atraso, limitada a 20% desse valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Gravação a laser: Toda identificação a ser gravada nos instrumentais será previamente informada pelo Serviço de Enfermagem do Centro de Material e Esterilização (CME), de acordo com a necessidade da demanda.

PARÁGRAFO OITAVO – Material único: No caso de materiais registrados como únicos e urgentes, a devolução deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a sua coleta. Considera-se como material único qualquer instrumental a ser listado em relação anexa ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento do prazo estabelecido acarretará a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do serviço ou da Ordem de Serviço inadimplida por dia de atraso, limitada a 30% desse valor, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Serviços em peças únicas: Dentro do lote de instrumentais cirúrgicos existentes no Hospital de Base, algumas peças são únicas, sendo necessário que a contratada realize o serviço de manutenção/reparo in loco na CME do hospital ou em local diverso do hospital que será informado pelo Instituto. Tal condição visa o não cancelamento de atividades pela ausência do instrumental no CME. Considera-se como peças únicas qualquer instrumental listado em relação anexa ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aquisição/fornecimento de todos os itens, será de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento da necessidade do IgesDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos novos, genuínos ou homologados pelo fabricante, sendo vedado, em qualquer circunstância, o uso desses itens recondicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços deverão estar disponíveis ao Instituto, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços serão prestados e pagos sob demanda, de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do Serviço de Enfermagem da Central de Material e Esterilização (CME). Cada solicitação, deverá ser acompanhada de conferência, carimbo e assinatura do enfermeiro assistencial responsável pelo plantão, bem como da validação da chefia imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quantidade estimada: A quantidade de serviços é uma estimativa e não obriga o IgesDF a utilizá-la em sua totalidade mensal ou anual. A utilização pode ser para mais ou para menos, conforme a demanda. A abertura de chamado para os serviços deve ser feita por meio de uma plataforma ou canal de comunicação oficial disponibilizada pela contratada. A contratada deverá fornecer treinamento sobre a plataforma de abertura de chamados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Prazo de devolução: A devolução dos instrumentais cirúrgicos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos após a coleta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para materiais registrados como único e urgente, a devolução deve ser no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a coleta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comunicação e orçamento: A contratada deve comunicar qualquer mudança ou alteração de serviço com antecedência e só poderá realizar alterações mediante autorização do Instituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Deverá ser apresentado um orçamento do serviço total a ser realizado, com descrição completa do serviço e valores, em um relatório de serviço (1ª via para o cliente).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Essa Abordagem flexível permite que a instituição ajuste os serviços às suas necessidades reais, garantindo a otimização dos recursos e a eficiência na gestão dos instrumentais médico-cirúrgicos.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O fluxo operacional para a execução das manutenções preventivas e corretivas será o seguinte:

I - Identificação da necessidade: a contratante identifica a necessidade de manutenção (preventiva por ciclo ou corretiva por demanda) e registra o chamado na plataforma oficial;

II - Autorização: a chefia imediata da CME autoriza a solicitação, conferindo e assinando o chamado;

III - Coleta: a contratada recolhe os instrumentais na CME no prazo de 24 horas após a abertura do chamado;

IV - Diagnóstico: a contratada realiza a inspeção técnica e emite relatório de diagnóstico com descrição dos serviços necessários;

V - Autorização de execução: a contratante aprova o relatório de diagnóstico e autoriza a execução dos serviços;

VI - Execução: a contratada executa os serviços conforme especificações técnicas;

VII - Controle de qualidade: a contratada realiza testes funcionais e emite laudo técnico;

VIII - Devolução: a contratada devolve os instrumentais no prazo estabelecido, acompanhados de relatório técnico;

IX - Conferência e aceite: a contratante confere os instrumentais devolvidos conforme critérios de aceite estabelecidos no item 7.13;

X - Encerramento: após o aceite, a ordem de serviço é encerrada na plataforma e o processo de pagamento é iniciado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma abaixo, observado o volume de procedimentos e a criticidade dos setores atendidos:

I - Tesouras cirúrgicas: afiação a cada 6 (seis) meses ou conforme necessidade identificada;

II - Instrumentais de fixação (pinças, hemostáticos, porta-agulhas): manutenção preventiva a cada 3 (três) meses;

III - Instrumentais de ortopedia e bucomaxilofacial: manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses;

IV - Cromagem: conforme necessidade identificada na inspeção;

V - Codificação por cores: conforme desgaste ou perda de aderência;

VI - Gravação a laser: sob demanda, conforme necessidade de identificação de novos conjuntos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os serviços executados deverão ser submetidos aos seguintes critérios objetivos de aceite:

I - Tesouras: teste de corte em papel comum, gaze cirúrgica e tecido sintético, sem desfiar o material; verificação de alinhamento das lâminas e ausência de folga na articulação;

II - Pinças e hemostáticos: verificação de engrenamento dos dentes, firmeza da trava e alinhamento das hastes;

III - Cromagem: ausência de manchas, uniformidade da cobertura, aderência ao substrato metálico e resistência ao atrito;

IV - Gravação a laser: legibilidade da identificação, posicionamento padronizado e ausência de danos estruturais ao metal;

V - Reposição de componentes: compatibilidade dimensional e funcional com o instrumento original;

VI - Soldagem: ausência de pontos de fragilidade, acabamento uniforme e resistência estrutural;

VII - Polimento: superfície lisa, ausência de riscos, oxidação ou pontos de corrosão remanescentes.

VIII - Codificação por cores e por anéis de silicone: aplicação uniforme, aderência adequada, ausência de bolhas, fissuras, desprendimentos ou microporosidade e compatibilidade com os ciclos de esterilização previstos;

IX - Colocação ou troca de widea: fixação firme, alinhamento adequado, integridade da peça e ausência de folgas ou arestas que comprometam a segurança e a funcionalidade;

X - Lubrificação: utilização de substância compatível com o processo de esterilização, movimentação regular das articulações e ausência de excesso ou resíduos que comprometam o processamento;

XI - Afiação de peças em materiais diversos: corte ou desempenho funcional compatível com o tipo de instrumento, sem desgastes, ranhuras, deformações ou comprometimento da integridade estrutural.

XII - Indicador Meta Unidade de Medida Tempo de resposta para abertura de Máximo 24 horas Horas chamado

XIII - Percentual de serviços executados dentro Mínimo 95% % do prazo

XIV - Percentual de retrabalho (serviços com Máximo 2% % defeito)

XV - Disponibilidade de peças de reposição Mínimo 98% %

XVII - Conformidade com critérios de aceite Mínimo 97% %

XVII - Prazo de devolução (geral) Máximo 15 dias Dias corridos

XVIII - Prazo de devolução (material único) Máximo 7 dias Dias corridos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Toda identificação a ser gravada nos instrumentais será previamente informada pelo Serviço de Enfermagem do CME, de acordo com a necessidade da demanda.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – No caso de materiais registrados como únicos e urgentes, a devolução deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a sua coleta. Considera-se como material único qualquer instrumental a ser listado em relação anexa ao contrato.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Dentro do lote de instrumentais cirúrgicos existentes no HBDF, algumas peças são únicas, sendo necessário que a contratada realize o serviço de manutenção/reparo in loco na CME do hospital ou em local diverso que será informado pelo Instituto, visando o não cancelamento de atividades pela ausência do instrumental.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos novos, genuínos ou homologados pelo fabricante, sendo vedado, em qualquer circunstância, o uso desses itens recondicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A contratada deve comunicar qualquer mudança ou alteração de serviço com antecedência e só poderá realizar alterações mediante autorização do Instituto. Deverá ser apresentado um orçamento do serviço total a ser realizado, com descrição completa do serviço e valores, em um relatório de serviço (1ª via para o cliente).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A quantidade de serviços é uma estimativa e não obriga o IgesDF a utilizá-la em sua totalidade mensal ou anual. A utilização pode ser para mais ou para menos, conforme a demanda. Os serviços serão prestados e pagos sob demanda, de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do Serviço de Enfermagem da CME.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – A contratada deverá prestar garantia mínima de 90 dias após qualquer serviço executado, mesmo após o fim da vigência do contrato.

8. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA OITAVA – A matriz de riscos apresentada a seguir integra o presente CONTRATO e estabelece a identificação, a avaliação e a distribuição dos riscos relacionados à execução do objeto, bem como as respectivas responsabilidades e medidas mitigatórias, observadas as disposições do Elemento Técnico nº 50/2026 e demais documentos que instruem a contratação.

Matriz de risco

Descrição do risco	Responsável pelo risco	Consequência do risco	Probabilidade	Nível	Medidas mitigatórias
Atraso na devolução dos instrumentais	Contratada	Interrupção de procedimentos cirúrgicos e acúmulo de materiais em manutenção	Média	Alto	Aplicação de multa; previsão de estoque de segurança; cronograma de coleta e devolução com acompanhamento eletrônico
Execução de serviço fora do padrão de qualidade	Contratada	instrumental danificado, risco ao paciente e necessidade de retrabalho	Baixa	Alto	Fiscalização técnica rigorosa; reprovação de lotes; exigência de relatórios e laudos técnicos; capacitação continuada
Extravio o avaria de instrumentais durante o transporte	Contratada	Prejuízo patrimonial e comprometimento da rastreabilidade do acervo	Baixa	Médio	Uso de embalagens lacradas e numeradas; controle por cheklist e rastreamento digital; seguro de transporte
Erro de classificação ou registro de itens em manutenção	Contratada e Contratante	Falhas na rastreabilidade e divergência nos relatórios de execução	Média	Médio	Implantação de sistema informatizado com código de barras ou QR code; conferência dupla (CME + contratada)
Falhas de comunicação entre contratada e CME	Contratada e Contratante	Atrasos operacionais e retrabalho na solicitação	Baixa	Alta	Uso de plataforma digital de chamados e comunicação formal padronizada; designação de ponto focal por unidade
Não conformidade com as normas da ANVISA ou ABNT	Contratada	Interdição sanitária e penalidades administrativas	Baixa	Alta	Auditorias técnicas periódicas; exigência de licenças sanitárias e comprovação de conformidade regulatória
Ausência ou atraso de relatórios técnicos de manutenção	Contratada	Prejuízo ao controle técnico e à fiscalização	Média	Médio	Exigência contratual de entrega dos relatórios junto à NF; bloqueio de pagamento até regularização

MINUTA

Descrição do risco	Responsável pelo risco	Consequência do risco	Probabilidade	Nível	Medidas mitigatórias
Atraso no pagamento	Contratante	Suspensão de fornecimento e impactos no cronograma de cirurgias	Baixa	Médio	Planejamento orçamentário; acompanhamento financeiro mensal
Aumento abrupto da demanda de manutenção	Contratante	Sobrecarga da contratada e aumento no prazo de devolução	Alta	Alta	Planejamento prévio das demandas; priorização por criticidade; previsão de aditivo contratual de volume
Substituição de peças com qualidade inferior ou incompatível	Contratada	Redução da vida útil dos instrumentos e risco de falha cirúrgica	Baixa	Alta	Exigência de uso de peças originais; inspeção de qualidade; reprovação imediata de componentes inadequados
Descumprimento de prazos de coleta e devolução	Contratada	Atraso no cronograma cirúrgico e possível cancelamento de procedimentos	Média	Alta	Monitoramento via sistema de rastreamento; penalidades progressivas; plano de contingência para prazos críticos
Reajuste de preços em desacordo com o contrato	Contratada	Impacto financeiro e irregularidade administrativa	Baixa	Média	Controle orçamentário e auditoria interna; aplicação de cláusula de reajuste vinculada ao IPCA/IBGE
Ausência de responsável técnico qualificado	Contratante	Irregularidade contratual e risco técnico nas manutenções	Baixa	Alto	Exigência de registro profissional válido; verificação na habilitação e fiscalização periódica
Falhas no controle de biossegurança durante o manuseio	Contratada	Contaminação cruzada e risco infeccioso aos profissionais	Baixa	Alto	Treinamento obrigatório em biossegurança; uso de EPI´S; validação dos protocolos de higienização
Rescisão contratual sem cobertura imediata	Contratante e Contratada	Interrupção dos serviços essenciais e risco à continuidade assistencial	Baixa	Alto	Planejamento de transição contratual; reserva técnica de fornecedores; cronograma de substituição emergencial
Incompatibilidade de dados entre relatórios e inventário CME	Contratante e Contratada	Falhas de controle patrimonial e inconsistência de auditoria	Média	Média	Integração de sistemas, conciliação mensal de dados; conferência conjunta contratante/contratada

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento e monitoramento da execução contratual deverão ser realizados de forma contínua, com registro no sistema SEI e relatórios mensais pelo gestor e fiscal designados. Serão promovidas reuniões quinzenais de alinhamento, com aplicação das medidas mitigatórias necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato. Penalidades, retenções e execução de garantias poderão ser aplicadas em caso de descumprimento, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do **PARÁGRAFO SEGUNDO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do serviço;

III - A quantidade correspondente a cada item;

IV - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

V - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VI - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA NONA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

MINUTA

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IgesDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Acompanhar e validar os serviços executados, comunicando as irregularidades e aplicando sanções quando cabíveis.

VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste CONTRATO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir integralmente o objeto deste CONTRATO, observando as especificações técnicas, os prazos de entrega, as condições contratuais e a proposta apresentada, não sendo admitido atraso injustificado ou revisão de valores após a adjudicação.

II - Manter equipe composta por profissionais capacitados em manutenção de instrumentais cirúrgicos, designando responsável técnico legalmente registrado em conselho profissional, garantindo treinamentos periódicos sobre biossegurança, rastreabilidade e controle de qualidade.

III - Emitir nota fiscal com descrição fiel dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais médico-cirúrgicos fornecidos, conforme o detalhamento técnico aprovado e constante do presente documento, garantindo total correspondência entre o produto entregue e o especificado.

IV - Acusar formalmente o recebimento da Ordem de serviço, mediante resposta eletrônica ao endereço institucional de envio, confirmando o prazo e o cronograma de entrega.

V - Manter atualizado seus dados cadastrais, comunicando ao IgesDF, por escrito, qualquer alteração societária, de endereço, contatos, representantes legais ou dados bancários, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

MINUTA

VI - Fornecer os serviços rigorosamente conforme as especificações técnicas previstas no item 4 do Elemento Técnico e nas normas sanitárias e regulatórias aplicáveis (ANVISA, ABNT, ISO e RDCs nº 15/2012, nº 222/2018 e nº 156/2006, além das demais normas e regulamentos aplicáveis), não sendo admitida substituição de marca, modelo ou característica técnica sem autorização formal do Instituto.

VII - Fornecer todas as peças, insumos e materiais necessários para a correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais médico-cirúrgicos.

VIII - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos instrumentais médico-cirúrgicos até o CME, garantindo que sejam mantidas as condições adequadas de segurança, integridade e preservação da qualidade dos produtos até a conferência e aceitação definitiva pelo IgesDF.

IX - Garantir a boa qualidade, integridade e funcionalidade de todos os instrumentais médico-cirúrgicos entregues, respondendo por eventuais defeitos, falhas técnicas, vícios ocultos ou deterioração que comprometam o uso e a segurança, realizando a substituição imediata sempre que necessário, sem ônus para o Instituto.

X - Substituir a marca ou o modelo das peças de manutenção dos instrumentais médico-cirúrgicos, quando comprovado que a qualidade ou desempenho da marca atual não atendem mais às especificações exigidas ou à legislação aplicável, desde que com autorização prévia do IgesDF e observância ao padrão técnico originalmente fixado.

XI - Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, instalação e quaisquer outros custos necessários à entrega e ao pleno cumprimento contratual.

XII - Responder integralmente por danos materiais e pessoais causados ao Instituto, aos seus servidores, pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou dolo de seus prepostos, empregados, subcontratados ou representantes, não sendo eximida de responsabilidade pelo fato de haver fiscalização contratual.

XIII - Cumprir todas as normas de segurança e biossegurança, especialmente no manuseio, instalação e movimentação dos instrumentais médico-hospitalares, observando as boas práticas técnicas e operacionais exigidas para ambientes de saúde.

XIV - Manter equipe técnica capacitada e disponível para eventuais atendimentos corretivos, ajustes e orientações sobre o uso dos instrumentais médico- cirúrgicos durante o período de garantia, incluindo treinamento básico às equipes assistenciais quando necessário.

XV - Entregar todos os produtos devidamente embalados, etiquetados e acompanhados da documentação técnica, conforme exigências do Elemento Técnico e do contrato.

XVI - Emitir relatórios técnicos e laudos de manutenção.

XVII - Cumprir prazos de entrega e devolução sob pena de multa. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e contratual cabível.

XVIII - Realizar, antes do início da execução dos serviços, visita técnica obrigatória às dependências das Centrais de Material e Esterilização (CME) do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), por meio de representante técnico indicado pela Contratada, mediante prévio agendamento com a Contratante, a fim de conhecer as condições de acesso, os fluxos de recebimento, retirada e devolução dos instrumentais médico-cirúrgicos e os protocolos de biossegurança aplicáveis, devendo a visita ser registrada em termo próprio; a realização da visita não afasta nem limita a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral do objeto e das demais obrigações contratuais.

15. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

MINUTA

16. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

17. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

21. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

24. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00111195/2025-61, Elemento Técnico n.º 50/2026 (218681436)** e **Edital n.º XXX/2026 (218760331)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

MINUTA

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA MACEDO - Matr.0002223-7**, **Analista II**, em 06/11/2026, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218785466** Código CRC: **D17D4CA8**.

MINUTA